



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 942/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.839/2018
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Proíbe a realização de eventos festivos pelos municípios do Estado da Paraíba, quando houver decretação do estado de calamidade pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos pelos municípios do Estado da Paraíba, quando houver decretação do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Nos casos que caracterizem situações de emergência não será permitida, a realização dos eventos festivos, quando os fatores agravantes e preponderantes decorrentes da situação ocasionar impacto econômico e social nas ações de socorro e recuperação local.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – estado de calamidade pública: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do município atingido, nos moldes do Decreto Federal nº 7.257/2010;

II – situação de emergência: a situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do município atingido;

III – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

IV – eventos festivos: as festividades locais, como carnaval, festas religiosas, emancipação política, São João, São Pedro, Micaretas, Cavalgadas, Vaquejadas, Natal, Reveillon e outras tradições culturais realizadas pelos Municípios no exercício financeiro.

Art. 3º O gestor Municipal que desobedecer a disposição desta Lei estará sujeito as sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Caberá ao Tribunal de Contas, a fiscalização e penalização dos gestores no momento da prestação de contas, caso haja violação aos dispositivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de agosto de 2018.



GERVÁSIO MAIA
Presidente